



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 10332/14**

Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro.  
Município de Montadas – Poder Executivo –  
Denúncia. Conhecimento. Assinação de Prazo ao  
Sr. Jonas de Sousa, Prefeito Municipal de  
Montadas, para encaminhamento do Processo  
Administrativo Disciplinar aberto por meio da  
Portaria 278/2016 pelo Prefeito Jairo Herculano de  
Melo, em 22 de agosto de 2016.

### **RESOLUÇÃO RC2 TC Nº 00036/17**

#### **RELATÓRIO**

O Processo em pauta trata de denúncia formulada pelo Sr. Antônio Veríssimo de Souza Segundo, em face do Sr. Erasmo de Souza, então vice-prefeito do Município e Jairo Herculano de Melo, ex-Prefeito Constitucional, noticiando, em síntese, o acúmulo ilegal de cargos públicos, por parte do vice-prefeito, no período de janeiro de 2013 a março de 2014.

Quando da análise inicial da denúncia apresentada (fls. 17/21), concluiu-se pela procedência da denúncia, sendo os responsáveis citados para a apresentação dos esclarecimentos necessários.

Após análise da defesa apresentada, o Órgão Técnico desta Corte ratificou a procedência das irregularidades apontadas na denúncia, opinando-se, ademais, pela notificação do atual gestor municipal, Sr. Jonas de Souza com vistas à adoção de providências necessárias ao saneamento dos fatos trazidos pela denúncia.

Devidamente citado, o atual gestor, Sr. Jonas de Souza, deixou o prazo para apresentação de defesa transcorrer *in albis* (fls. 57/58).

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público junto a este Tribunal, em parecer encartado às fls. 63/65, da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, após análise da matéria, pugnou pelo(a):

1. PROCEDÊNCIA da presente denúncia;
2. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao Sr. Erasmo de Souza do montante de R\$ 25.486,29;
3. APLICAÇÃO DE MULTA aos Srs. Erasmo de Souza e Jonas de Souza, nos termos do art. 56 da LOTCE/PB;
4. NOTIFICAÇÃO do atual gestor para que adote as providências cabíveis à manutenção da legalidade;

5. RECOMENDAÇÃO à atual gestão do Município de Montadas no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais com relação ao acúmulo de cargos públicos.

O Processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

Considerando que a vedação da acumulação do mandato de Vice-Prefeito está determinada pelo disposto no artigo 38, inciso II da Carta Magna, segundo o qual o servidor público investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, aplicando-se igualmente ao mandato de Vice-Prefeito, conforme amplo entendimento jurisprudencial (ADI 199/STF, RE 140269/STF e outros);

Considerando, ainda, o não encaminhamento, a esta Corte de Contas, do Processo Administrativo Disciplinar aberto por meio da Portaria 278/2016 pelo Prefeito Jairo Herculano de Melo, em 22 de agosto de 2016 (fl. 10 do Doc. TC 45638/16);

Este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

- 1) **Conheça** a presente denúncia formulada pelo Sr. Antônio Veríssimo de Souza Segundo, em face do Sr. Erasmo de Souza, vice prefeito do Município de Montadas;
- 2) **Determine a BAIXA DE RESOLUÇÃO**, assinando prazo de **60 (sessenta) dias** ao atual Prefeito Municipal de Montadas, Sr. Jonas de Souza, para que encaminhe a esta Corte de Contas cópia do Processo Administrativo Disciplinar aberto pelo Prefeito por meio da Portaria 278/2016 pelo ex-Prefeito Jairo Herculano de Melo, em 22 de agosto de 2016.

É o voto.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 10332/14 **RESOLVEM** os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão realizada nesta data:

- 1) **Conhecer** a presente denúncia formulada pelo Sr. Antônio Veríssimo de Souza Segundo, em face do Sr. Erasmo de Souza, vice prefeito do Município de Montadas;
- 2) **Determinar a BAIXA DE RESOLUÇÃO**, assinando prazo de **60 (sessenta) dias** ao atual Prefeito Municipal de Montadas, Sr. Jonas de Souza, para que encaminhe a esta Corte de Contas cópia do Processo Administrativo Disciplinar aberto pelo Prefeito por meio da Portaria 278/2016 pelo ex-Prefeito Jairo Herculano de Melo, em 22 de agosto de 2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara

Assinado 17 de Maio de 2017 às 11:55



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 17 de Maio de 2017 às 11:45



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR

Assinado 17 de Maio de 2017 às 15:35



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Maio de 2017 às 09:25



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO